LEI Nº. 4425, DE 01 DE ABRIL DE 2011

REVOGADO
Pela Lei 4457
01 / 06 / 2011

Autoriza o Município a celebrar Convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM para a realização de estágio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, para realização de estágio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11782/2008, para atender o convenio nº 724638/2009.

Art. 2º O Convênio se trata da contratação de dez estagiários, exclusivamente, para exercerem a função de Monitor de Atividades Complementares no Programa Segundo Tempo, em cumprimento do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Formiga e o Ministério do Esporte do Governo Federal.

Art. 3º Os estagiários para tal função deverão ser estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos de Letras, Pedagogia, Normal Superior, Matemática, Química, Física, História, Ciências Biológicas, Biblioteconomia, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição e Engenharia Ambiental.

Parágrafo Único: A remuneração do estagiário de que trata o art. 1º será de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais, mais R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais destinados ao pagamento de auxílio transporte, com carga horária semanal de 10 (dez) horas, conforme previsto no Convênio nº 724638/2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de abril de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete